



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.950,00

S U M Á R I O

## Ministério da Administração do Território

**Despacho n.º 6096/24** ..... 13973  
Dispensa em regime de destacamento José Joaquim da Costa Kapango, Técnico Médio de 1.ª Classe, para os Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

## Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

**Despacho n.º 6097/24** ..... 13974  
Aplica a medida disciplinar de demissão a Delfina Domingos Muginga, Ajudante Principal de Conservador, por abandono de lugar.

**Despacho n.º 6098/24** ..... 13975  
Aplica a medida disciplinar de redução temporária de 20% do salário-base a Agostinho Capingana Victorino Samuel, 2.º Ajudante de Conservador, no prazo de 6 meses.

**Despacho n.º 6099/24** ..... 13976  
Aplica a medida disciplinar de redução temporária de 15% do salário-base a Sandra Marisa Custódio Rosada, 2.ª Ajudante de Notário, por um período de 4 meses.

**Despacho n.º 6100/24** ..... 13977  
Aplica a medida disciplinar de redução temporária de 15% do salário-base a Anastácia da Conceição Victória, Notária-Adjunta, por um período de 4 meses.

**Despacho n.º 6101/24** ..... 13978  
Aplica a medida disciplinar de demissão a Ivandro Isaías de Oliveira, 2.º Ajudante de Identificação, por abandono de lugar.

**Despacho n.º 6102/24** ..... 13979  
Aplica a medida disciplinar de demissão a Aclar Eliud Ana Neto, Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe.

**Despacho n.º 6103/24** ..... 13980  
Concede licença ilimitada a Azenildo Gonzanga Marques Mufungueno, 2.º Ajudante de Conservador, por um período de 2 anos.

# AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

## Norma Regulamentar n.º 1/24 de 27 de Maio

Considerando que, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, dentre outros aspectos, estão sujeitas a regulação e a supervisão do organismo de supervisão competente, os membros dos órgãos sociais das instituições financeiras, individual e colectivamente, bem como as pessoas singulares que exerçam funções de direcção nas Instituições Financeiras;

Atendendo que, o n.º 12 do artigo 51.º da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, impõe à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros a obrigação de regulamentar os termos e critérios para o registo dos membros dos órgãos sociais, definindo o conteúdo e formato do requerimento, os elementos sujeitos a registo, documentos que suportam os elementos a registar, bem como os requisitos específicos de independência que devem cumprir os membros do Órgão de Fiscalização para efeitos de registo;

Havendo a necessidade de se aprovar uma norma regulamentar, instituindo os procedimentos adequados para o registo especial dos órgãos sociais, bem como dos responsáveis por funções de gestão relevantes, de forma a assegurar maior rigor em relação ao perfil das pessoas que desenvolvem funções de gestão, de fiscalização e outras relevantes no mercado financeiro, aspecto de capital importância na supervisão prudencial das Instituições Financeiras e, conseqüentemente, na salvaguarda e estabilidade do sistema financeiro;

A Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, em conformidade com os poderes conferidos nos termos do n.º 12 do artigo 51.º da Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, do artigo 107.º e do n.º 7 do artigo 59.º, ambos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugados a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Orgânico da ARSEG, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, emite a seguinte:

## NORMA REGULAMENTAR SOBRE OS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA REGISTO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS RESPONSÁVEIS POR FUNÇÕES DE GESTÃO RELEVANTES

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente Norma Regulamentar estabelece os requisitos e procedimentos de registo, junto do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos responsáveis por funções de gestão relevantes.

**ARTIGO 2.º**  
**(Âmbito de aplicação)**

1. A presente Norma Regulamentar aplica-se ao registo:

- a) No âmbito de empresas de seguros, de resseguros, micro-seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões com sede em Angola:
  - i. Dos membros do Órgão de Administração;
  - ii. Dos responsáveis por funções de gestão relevantes;
  - iii. Dos membros do Órgão de Fiscalização.
- b) No âmbito de sucursais de empresas de seguros e de resseguros, escritórios de representação, agências, delegações ou outras formas de representação, de um país estrangeiro que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade em território angolano:
  - i. Do mandatário geral e do respetivo substituto;
  - ii. Dos responsáveis por funções de gestão relevantes.

2. O responsável pela execução de uma função de gestão relevante está sujeito a registo, mesmo que a pessoa em questão não possua o título ou cargo comumente utilizado para o exercício desta função.

3. O mandatário geral e respetivo substituto, assim como os responsáveis por funções de gestão relevantes das sucursais, dos escritórios de representação, das agências, das delegações ou outras formas de representação referidos na alínea b) do n.º 1 estão sujeitos aos mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos para o registo dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e responsáveis por funções de gestão relevantes das empresas de seguros, de resseguros, micro-seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões com sede em Angola.

**ARTIGO 3.º**  
**(Definições)**

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Compliance Officer*» — responsável pela garantia da conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, pela definição de políticas e procedimentos para gerir o risco de conformidade, pela prevenção e detecção de violações de conformidade, pela implementação, coordenação e monitorização do sistema de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, incluindo dos respectivos procedimentos de controlo interno, bem como pela centralização da informação e comunicação de operações susceptíveis de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa à Unidade de Informação Financeira e a outras autoridades competentes e pela certificação do cumprimento do FATCA.

- b) «*Funções de Gestão Relevantes*» — funções cujos responsáveis não integrem os órgãos de administração ou fiscalização, porém, podem exercer influência significativa na gestão corrente da instituição. Consideram-se funções de gestão relevante, entre outras, as seguintes:
- i. Gestão de risco;
  - ii. Controlo interno;
  - iii. Auditoria interna;
  - iv. Compliance;
  - v. Função actuarial;
  - vi. Jurídico e contencioso;
  - vii. Contabilidade, finanças e investimentos;
  - viii. Subscrição e tarifação;
  - ix. Resseguro e cosseguro;
  - x. Centro de reclamações;
  - xi. Provedoria do cliente;
  - xii. Sistemas e tecnologias de informação;
  - xiii. Outras funções que confirmam influência significativa na gestão das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Norma Regulamentar, e que este a ou o Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora como tal qualifiquem, atendendo à natureza, dimensão e complexidade dos riscos inerentes à respectiva actividade.
- c) «*Gestão diária corrente*» — conjunto de decisões, tomadas numa base diária e de forma recorrente, sobre matérias respeitantes à gestão e administração da entidade, com exclusão das matérias relativas à definição da estratégia de negócio, à estrutura orgânica e funcional, à divulgação da informação legal ou estatutariamente prevista e às operações relevantes em função do seu montante, risco associado ou características especiais.
- d) «*Independência*»:
- a) Capacidade para efectuar juízos valorativos e tomar decisões sobre as políticas e processos da Instituição Financeira sem influência da gestão diária corrente e de interesses exteriores corrente e de interesses exteriores contrários aos objectivos da Instituição Financeira;
  - b) A independência dos órgãos de administração e fiscalização, bem como dos responsáveis por funções de gestão relevante, afere-se nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, e do artigo 64.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras. Adicionalmente, considera-se que um membro do órgão de administração e fiscalização, bem como aqueles que desempenham funções de gestão relevante não cumprem os requisitos de independência, quando, designadamente:

- i. Tem ou teve nos últimos 12 (doze) meses um cargo de Administrador Executivo na Instituição;
  - ii. Presta ou prestou nos últimos 12 (doze) meses serviços à Instituição;
  - iii. Detém ou representa um detentor de participação qualificada no capital da Instituição, ou participação, superior a 2% (dois por cento), que permita, no entendimento do Organismo de Supervisão, exercer influência significativa na Instituição;
  - iv. Recebe uma remuneração de componente variável concedida pela Instituição;
  - v. Desempenha funções nos órgãos sociais de outra sociedade, sem que tenha existido processo formal de averiguação de possíveis conflitos de interesses;
  - vi. Tem uma relação de cônjuge, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo grau, com pessoa abrangida por, pelo menos, uma das situações previstas nas alíneas i. a v. do presente artigo; e
  - vii. Se encontra abrangido por, pelo menos, uma das situações referidas nas alíneas i. a iv. e vi. do presente artigo, numa sociedade que se encontra em relação de domínio ou de grupo com aquela em que é membro do Órgão de Administração.
- e) «*Órgão de Administração*» — conjunto de pessoas, indicadas ou eleitas pelos accionistas, incumbidos de representar a sociedade, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos para realização do seu objecto social. Para efeitos do presente número, os elementos do Conselho de Administração, previstos no artigo 425.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais;
- f) «*Órgãos Sociais*» — a Mesa da Assembleia Geral, Órgãos de Administração e de Fiscalização como previstos na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais;
- g) «*Qualificação Profissional*» — a qualificação profissional dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como dos responsáveis por funções de gestão relevante, afere-se nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, e do artigo 63.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

## CAPÍTULO II

### **Registo dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e Responsáveis por funções de Gestão Relevantes**

#### **ARTIGO 4.º (Requisitos)**

O registo dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos responsáveis por funções de gestão relevantes, deve observar os seguintes requisitos:

- a) Capacidade jurídica do candidato para o exercício do cargo;

- b) Idoneidade do candidato apreciada nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 18/22, de 7 de Julho — Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, e do artigo 62.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- c) Qualificação e experiência profissional adequada ao exercício da função, tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da actividade da instituição;
- d) Compromisso de, no exercício das suas funções, agir com zelo, integridade, de acordo com a lei e demais normas regulamentares;
- e) Demonstração objectiva de todas as obrigações e interesses financeiros do candidato com accionistas ou sócios da Instituição, outras Instituições Financeiras ou entidades pertencentes ao grupo económico e restantes membros dos órgãos sociais;
- f) Compromisso e disponibilidade para desempenhar a função.

#### ARTIGO 5.º

##### (Instrução do pedido de registo)

1. O pedido de registo dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos responsáveis por funções de gestão relevantes, deve ser solicitado ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, mediante requerimento da entidade ou do interessado constante do Anexo I, o qual é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia autenticada do documento que delibera a eleição, nomeação e indicação dos órgãos sociais ou designação do responsável por função de gestão relevante;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou, no caso de pessoa estrangeira, do Passaporte;
- c) Original do Certificado de Registo Criminal ou, no caso de cidadão estrangeiro, documento equivalente;
- d) Cópia do Número de Identificação Fiscal;
- e) *Curriculum Vitae*, com menção clara das funções que exerceu, períodos e instituições a que esteve vinculado em exercício das referidas funções;
- f) Questionário, devidamente preenchido, conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Diploma, e disponível no sítio da *internet* do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;
- g) Reconhecimento da assinatura aposta pelo requerente no questionário previsto na alínea anterior;
- h) Declaração de que não foi, nos últimos 5 (cinco) anos, membro do Órgão de Administração, fiscalização ou responsável por funções de gestão relevantes de sociedade sujeita a supervisão da CMC, do BNA, da ARSEG ou de organismos de supervisão estrangeiros e que tenha tido, neste período, a sua autorização suspensa ou revogada ou a que tenha sido aplicado o regime da insolvência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial por facto que lhe seja imputável.

2. No caso de cidadãos estrangeiros, a demonstração da veracidade das informações prestadas deve ser feita pela instituição requerente através de documento, meio ou diligência considerado válido, idóneo e suficiente, nomeadamente, documento equivalente emitido por Autoridade Competente do seu país de origem.

3. O Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora pode solicitar aos requerentes informações adicionais ou complementares e efectuar as averiguações que considere necessárias.

4. Excepto se outro prazo legal estiver fixado, os documentos oficiais exigidos na presente Norma Regulamentar ou exigidos pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora e Resseguradora devem ter um prazo de validade não superior a 3 (três) meses.

5. O requerimento de registo e demais documentos são redigidos em língua portuguesa ou devidamente traduzidos e legalizados, salvo dispensa expressa da Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

#### ARTIGO 6.º

##### **(Avaliação e análise do processo)**

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o registo deve ser solicitado ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, no prazo de 15 dias após eleição, nomeação, indicação ou designação dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos responsáveis por funções de gestão relevantes.

2. O Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, notificar os interessados da decisão.

3. O registo considera-se efectuado caso o Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção do pedido, registo ou das informações adicionais ou complementares que tenham sido solicitadas.

4. Caso o Organismo de Supervisão, solicite informações às congéneres nacionais e internacionais, a entidades públicas locais e internacionais relativas ao interessado, suspendem-se os prazos para o registo, sendo a entidade notificada da suspensão, salvo em situações confidenciais ou quando o interesse público justificar.

#### ARTIGO 7.º

##### **(Registo provisório)**

1. Pode a sociedade solicitar registo provisório antes da designação, devendo a conversão do registo em definitivo ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição e ou designação, sob pena de caducidade.

2. Ao registo provisório é-lhe aplicável os mesmos requisitos de registo estabelecidos na presente Norma Regulamentar, com a excepção da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º

### CAPÍTULO III

#### **Vicissitudes do Registo**

#### ARTIGO 8.º

##### **(Recondução ou registo superveniente)**

1. Em caso de recondução no mesmo cargo ou de novo registo de pessoa que já se encontre registada ou tenha estado registada junto do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, mesmo que para exercício de função distinta e/ou em entidade distinta, o requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Questionário a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, devendo ser preenchidas as declarações iniciais, as Secções 1 a 3, bem como os campos referentes às informações que devam ser actualizadas;
- b) Reconhecimento da assinatura aposta pelo requerente no questionário previsto na alínea anterior,
- c) Elemento previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º se tiver sofrido alterações desde a data do requerimento do registo anterior ou se exigível por se tratar de registo para exercício de função distinta e/ou em entidade distinta.

2. A recondução no mesmo cargo é averbada ao registo, mediante requerimento da entidade ou do interessado, a apresentar até 30 (trinta) dias úteis após a data da decisão.

#### ARTIGO 9.º

##### **(Alterações supervenientes)**

Sempre que se verifiquem alterações aos factos do questionário ou às condições previstas no artigo 4.º do presente Diploma, a entidade ou o interessado deve apresentar ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após delas tomar conhecimento:

- a) A parte do questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com a declaração, da entidade ou do interessado, de que «as informações ora prestadas constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome do interessado), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas;
- b) Elementos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 4.º se tiverem sofrido alterações desde a data do requerimento do registo anterior.

#### ARTIGO 10.º

##### **(Renovação periódica da informação)**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a informação constante do questionário tem uma validade de cinco anos a contar da data da respectiva apresentação, devendo a entidade ou os interessados renová-lo junto do Organismo de Supervisão da Actividade de Seguros antes do termo da mesma.

### CAPÍTULO IV

#### **Disposições Finais**

#### ARTIGO 11.º

##### **(Incumprimento)**

1. As infracções ao disposto na presente Norma constituem transgressões previstas e puníveis, nos termos da Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora e subsidiariamente a Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

2. A aplicação das sanções legalmente cabíveis e o pagamento da multa não eximem o infractor do cumprimento do dever legal omitido, sendo tal ainda possível.



**ARTIGO 12.º**  
**(Norma Transitória)**

1. Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização das empresas de seguros, de resseguros, micro-seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões, à data da entrada em vigor do presente Diploma, já se encontram registados no Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, dispõem de um prazo de 6 (seis) meses, a contar data da sua publicação para se adaptarem ao disposto na presente Norma Regulamentar, instruindo os respectivos pedidos de registo com os elementos previstos no artigo 5.º

2. O disposto no número anterior não é aplicável:

- a) Aos responsáveis por funções de gestão relevantes das empresas de seguros, de resseguros, micro-seguros e sociedades gestoras de fundos de pensões com sede em Angola;
- b) Ao mandatário geral e respetivo substituto, assim como os responsáveis por funções de gestão relevantes das sucursais, dos escritórios de representação, das agências, das delegações ou outras formas de representação de um país estrangeiro que exerçam ou pretendam exercer a sua actividade em território angolano.

**ARTIGO 13.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação da presente Norma são resolvidas pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora.

**ARTIGO 14.º**  
**(Entrada em vigor)**

A presente Norma Regulamentar entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2024.

O Presidente do Conselho de Administração, *Elmer Serrão*.

ANEXO I

[a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º]

Requerimento

1

Ao  
Presidente do Conselho de  
Administração da ARSEG,  
Sr.....

[pessoa singular]

Nome \_\_\_\_\_, cidadão angolano/estrangeiro, natural de \_\_\_\_\_, titular do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º \_\_\_\_\_ emitido pela.....válido até,.....residente.....

Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Distrito Urbano \_\_\_\_\_, sirvo-me do presente, para enquanto responsável pela função ....., da Sociedade.....com sede.....registada/autorizada junto da ARSEG, sob o n.º \_\_\_\_\_, titular do Número de Identificação Fiscal ....., solicitar o competente registo da minha função:

[Pessoa colectiva]

A sociedade ....., com sede.....,capital social de .....devidamente registada/autorizada para o exercício da actividade ....., sob o n.º ....., serve-se do presente para solicitar o registo do Sr....., cidadão angolano/estrangeiro, natural de \_\_\_\_\_, titular do Bilhete de Identidade/Passaporte n.º \_\_\_\_\_ emitido pela.....válido até,.....residente.....Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Distrito Urbano \_\_\_\_\_, enquanto responsável pela função.....

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (dia/mês/ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do titular)

<sup>1</sup> Devem ser preenchidos todos os campos aplicáveis.

## ANEXO II

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º]

QUESTIONÁRIO SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS  
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS  
RESPONSÁVEIS POR FUNÇÕES DE GESTÃO RELEVANTES

**DECLARAÇÃO DO TITULAR**

(Pessoa relativamente à qual se solicita o registo)

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste questionário correspondem à verdade, encontram-se completas pelo que, considero reunir os requisitos de adequação previstos no regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, e respectiva regulamentação para exercer a função de *(identificar função)* na *(identificar entidade)*

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou revogação do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contra-ordenacionais que ao caso caibam.

Comprometo-me ainda a comunicar ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, no prazo de 30 dias úteis após deles tomar conhecimento, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data  /  /  *(dia/mês/ano)*

---

*(Assinatura do titular)*

**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**

*(Empresa de seguros ou de resseguros, sucursal de uma empresa de seguros ou de resseguros no estrangeiro que exerça actividade em território angolano, empresa participante que integra um grupo segurador ou ressegurador ou sociedade gestora de fundos de pensões)*

Declara-se, sob compromisso de honra, que as informações prestadas neste questionário correspondem, de acordo com a informação de que a *(identificar entidade)* dispõe, à verdade e se encontram completas e que, em face das mesmas, a *(identificar entidade)* considera que *(identificar pessoa relativamente à qual se solicita o registo)* reúne os requisitos de adequação previstos no regime jurídico de acesso e exercício da actividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, e respectiva regulamentação para exercer a função de *(identificar função)* nesta entidade.

Mais se declara que a *(identificar entidade)* está consciente de que a prestação de falsas declarações constitui fundamento para a recusa ou revogação do registo, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contra-ordenacionais que ao caso caibam.

Compromete-se ainda a comunicar ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, no prazo de 30 dias úteis após deles tomar conhecimento, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das respostas dadas ao presente questionário.

Data [ ] / [ ] / [ ] *(dia/mês/ano)*

---

[Assinatura(s) da(s) pessoa(s) com poderes para representar a entidade]

### Secção 1 - Informação sobre a entidade na qual a pessoa a registar exerce/vai exercer funções

1.1 Denominação	
1.2 NIF	
1.3 Número de registo junto da ARSEG	
1.4 Pessoa de contacto para efeitos do processo de registo	
Nome	
Cargo	
Contacto telefónico	
Endereço de correio electrónico	

### Secção 2 - Informação sobre a natureza do requerimento

Requerimento Inicial	<input type="checkbox"/>
Recondução <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/>
Registo para exercício de nova função <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/>
Registo para exercício de função em entidade distinta <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/>
Alteração <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/>
Acumulação de cargos ou funções <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/>
Renovação <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/>

### Secção 3 - Informação pessoal

▪ Alteração: Sim  / Não

3.1 Identificação e contactos	
Nome completo	
Nome profissional	
Sexo	Escolha um item.

<sup>2</sup> Preencher apenas a secção 3 e os campos correspondentes à informação relativa aos factos que se alteraram.

Data de nascimento	/ / (dia/mês/ano)		
Naturalidade	Comuna	Município	País
Nacionalidade			
Documento de identificação	Tipo	Número	Validade
Número de identificação fiscal			
Residência pessoal actual	(rua, n.º, andar, localidade e código postal)		
Endereço profissional	(rua, n.º, andar, localidade e código postal)		
Contacto telefónico			
Endereço de correio electrónico			

3.2 Autorizo que as comunicações a promover pela ARSEG sejam efectuadas através de telefone ou de correio electrónico, para os contactos *supra* indicados.

Sim  / Não

3.3 Informação adicional:

#### Secção 4 - Situação profissional

- Alteração: Sim  / Não

##### 4.1 Informação sobre a função sujeita a registo

Função	
Data de nomeação (dia/mês/ano)	
Mandato (ano/ano)	
Funções executivas	Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/>
Pelouro	
Gestão corrente	Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/>
A função é exercida em representação de uma pessoa colectiva?	Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/> Em caso afirmativo, indicar qual:

É indicado como membro independente para o exercício do cargo?	Sim <input type="checkbox"/> / Não <input type="checkbox"/>
Número médio de horas por semana que estima dedicar ao exercício da função:	
Relação com outras entidades nas quais exerce funções: <sup>3</sup>	

#### 4.2 Informação sobre outros registos

4.2.1 Encontra-se registado junto de uma das seguintes autoridades de supervisão do sector financeiro?

	Sim <i>(indicar função)</i>	Não
Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora		
Banco Nacional de Angola		
Comissão do Mercado de Capitais		

4.2.2 Encontra-se registado junto de uma autoridade de supervisão do sector financeiro estrangeira?

Sim  / Não

Em caso afirmativo, preencher o quadro seguinte:

Denominação da autoridade	País	Função registada

<sup>3</sup> Caso aplicável, indique nomeadamente as relações de participação entre as instituições referidas no questionário (se possível, em termos percentuais), se dependem da mesma empresa-mãe ou se existem accionistas ou sócios comuns com influência significativa.





					Escolha um item.			
					Escolha um item.			
					Escolha um item.			
					Escolha um item.			

**4.3.2** Actividade profissional não sujeita a registo junto do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, do Banco Nacional de Angola ou da Comissão do Mercado de Capitais, que vai exercer em acumulação com a actividade ora sujeita a registo:

Entidade	Ramo de actividade	Função	Data da nomeação (dia/mês/ano)	Mandato (ano/ano)	Funções de gestão corrente ou funções executivas	Número médio de horas por semana dedicadas ao exercício da função	Relação com outras entidades nas quais exerce funções	Autoridade competente
					Escolha um item.			
					Escolha um item.			
					Escolha um item.			
					Escolha um item.			

4.4 Informação adicional:



Secção 5 - Qualificação e experiência profissional <sup>4</sup>

▪ Alteração: Sim  / Não

5.1 Habilitações académicas e formação profissional

Instituição de ensino ou formação profissional	Área académica ou da formação profissional	Grau	Ano de obtenção	Duração

5.2 Experiência profissional detalhada nos últimos 10 anos, indicando, no mínimo, todas as entidades em que exerceu funções e as funções ou cargos exercidos.

Entidade	Ramo de actividade	Função/cargo	Data da nomeação (dia/mês/ano)	Mandato (ano/ano)	Principais responsabilidades	Autoridade competente

<sup>4</sup> Esta secção não carece de ser preenchida quando o registo se refira o responsável pela função actuarial, subcontratado ou nomeado.

--	--	--	--	--	--	--

### 5.3 Informação adicional:

### Secção 6 - Idoneidade

▪ Alteração: Sim  / Não

No caso de responder afirmativamente a alguma das questões seguintes indique, conforme aplicável:

- a) Os factos que motivaram a instauração do processo;
- b) O tipo de crime ou de ilícito;
- c) A data da condenação;
- d) A pena ou sanção aplicada;
- e) O tribunal ou entidade que condenou ou sancionou;
- f) O tribunal ou entidade em que corre o processo, a fase do processo ou o seu desfecho;
- g) A denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência, de recuperação, ou de liquidação;
- h) A natureza do domínio por si exercido ou da participação qualificada detida;
- i) As funções exercidas;
- j) A identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade (apresentando o documento comprovativo do resultado dessa avaliação);
- k) O fundamento da recusa, revogação, cancelamento ou cessação do registo, autorização, admissão ou licença ou inibição para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional;
- l) As razões que motivaram o despedimento, a cessação do vínculo, a destituição ou o processo disciplinar;
- m) O fundamento da proibição de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- n) O fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação; e
- o) Se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Na resposta às questões 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 apenas devem ser indicadas acções cíveis que tiveram ou podem ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa.

6.1 Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, em acção cível ou processo-crime?

Sim  / Não



**6.2** Alguma vez uma empresa foi condenada, em Angola ou no estrangeiro, em acção cível ou processo-crime, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim  / Não



**6.3** Corre ou correu termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, acção cível ou processo-crime contra si?

Sim  / Não



**6.4** Corre ou correu termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, acção cível ou processo-crime contra alguma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim  / Não



**6.5** Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, em processo de contra-ordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de actividade na área financeira?

Sim  / Não



**6.6.** Alguma vez uma empresa foi condenada, em Angola ou no estrangeiro, em processo de contra-ordenação ou processo administrativo análogo por factos relacionados com o exercício de actividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim  / Não

6.7 Corre ou correu termos, em Angola ou no estrangeiro, processo de contra-ordenação ou processo administrativo análogo, por factos relacionados com o exercício de actividade na área financeira contra si?

Sim  / Não

6.8 Corre ou correu termos, em Angola ou no estrangeiro, processo de contra-ordenação ou processo administrativo análogo contra uma empresa, por factos relacionados com o exercício de actividade na área financeira praticados enquanto exerceu funções de administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim  / Não

6.9 Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a actividade de mediação de seguros ou de resseguros?

Sim  / Não

6.10 Alguma vez uma empresa foi condenada, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a actividade de mediação de seguros ou de resseguros, por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim  / Não

6.11 Corre ou correu termos, contra si, em Angola ou no estrangeiro, processo pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a actividade de mediação de seguros ou de resseguros?

Sim  / Não

6.12 Corre ou correu termos, em Angola ou no estrangeiro, processo pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das empresas de seguros ou de resseguros, das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras, o mercado de valores mobiliários, bem como a actividade de mediação de seguros ou de resseguros, contra uma empresa por factos praticados enquanto exerceu funções de administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou foi por si dominada?

Sim  / Não

6.13 Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro?

Sim  / Não

6.14 Alguma vez foi declarada a insolvência ou correu termos processo de recuperação, insolvência ou liquidação, em Angola ou no estrangeiro, de uma empresa de que tenha sido administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, por si dominada ou em que tenha sido titular de uma participação qualificada?

Sim  / Não

**6.15** Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si?

Sim  / Não



**6.16** Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de recuperação, insolvência ou liquidação em relação a empresa em que seja administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou em relação a empresa por si dominada, ou em que seja titular de uma participação qualificada?

Sim  / Não



**6.17.** Alguma vez foi despedido, cessou o vínculo ou foi destituído de um cargo que exija uma especial relação de confiança?

Sim  / Não



**6.18** Alguma vez foi sancionado por violação de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional?

Sim  / Não



**6.19** Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira, empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros ou de resseguros ou sociedade gestora de fundos de pensões?

Sim  / Não



**6.20** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade para efeitos de exercício de funções em instituição de crédito, sociedade financeira ou instituição financeira,

empresa de seguros ou de resseguros, mediador de seguros ou de resseguros ou sociedade gestora de fundos de pensões?

Sim  / Não



**6.21** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?

Sim  / Não



**6.22** Alguma vez lhe foi recusado, revogado ou objecto de cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou inibido do exercício de um cargo por entidade pública?

Sim  / Não



**6.23** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em sociedade civil ou comercial?

Sim  / Não



**6.24** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi proibido de exercer funções de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas?

Sim  / Não





**6.25** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi incluído em menções de incumprimento na central de responsabilidade de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga?

Sim  / Não

**6.26** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi judicialmente destituído ou foi confirmada judicialmente a destituição por justa causa de membro do órgão de administração de qualquer sociedade comercial?

Sim  / Não

**6.27** Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi condenado por danos causados a uma sociedade comercial, aos seus sócios, credores sociais ou a terceiros enquanto administrador, director ou gerente?

Sim  / Não

No caso de exercer a função em representação de uma pessoa colectiva, replique as respostas às questões 6.1 a 6.27 da perspectiva dessa pessoa colectiva.

## **Secção 7 - Independência e incompatibilidades<sup>5</sup>**

**7.1** Está associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade ou encontra-se em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão?

Sim  / Não

Especifique.

---

<sup>5</sup> A preencher apenas quando o registo se refira a cargo de membro do órgão de administração ou de fiscalização, ou de responsável pela função actuarial subcontratado.

**7.2** Exerce ou exerceu nos últimos três anos funções de membro de um órgão social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, de entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou de entidade concorrente?

Sim  / Não

Especifique.

**7.3** Mantém ou manteve nos últimos três anos, de modo directo ou indirecto, algum vínculo contratual ou relação comercial significativa com a entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, com entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou com entidade concorrente?

Sim  / Não

Especifique.

**7.4** É titular ou actua em nome ou por conta de titular de participação no capital social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, de entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou de entidade concorrente?

Sim  / Não

Especifique.

**7.5** Mantém, ou manteve nos últimos três anos, relações de natureza profissional ou de natureza económica com membros do órgão de administração ou de fiscalização da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, da entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou da entidade concorrente?

Sim  / Não

Especifique.

**7.6** Mantém, ou manteve nos últimos três anos, relações de natureza profissional ou de natureza económica com titular de participação no capital social da entidade na qual vai exercer a função sujeita a registo, da entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo ou da entidade concorrente?

Sim  / Não

Especifique. [REDACTED]

7.7 Foi reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada?

Sim  / Não  / Não aplicável

7.8 É beneficiário de vantagens particulares da entidade?

Sim  / Não

Especifique. [REDACTED]

7.9 Exerce funções em empresa concorrente, actuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?

Sim  / Não

Especifique. [REDACTED]

7.10 É cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha reta e até ao terceiro grau, inclusive, na linha colateral, de pessoa que se encontre numa das situações descritas nos pontos 7.2 a 7.4, 7.8 ou 7.9?

Sim  / Não

Especifique. [REDACTED]

No caso de exercer uma função em representação de uma pessoa colectiva, replique as respostas às questões 7.1 a 7.9 da perspectiva dessa pessoa colectiva.

## Secção 8 - Meios disponíveis<sup>6</sup>/

8.1 Informação sobre os meios humanos disponíveis para exercício da função a registar

Função	Grau académico ou qualificação profissional	Tipo de vínculo contratual	Regime de exclusividade
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

<sup>6</sup> A preencher apenas quando o registo se refira ao responsável pela função actuarial.

██████████	██████████	██████████	██████████
██████████	██████████	██████████	██████████
██████████	██████████	██████████	██████████

**8.2** Identificação dos meios técnicos e materiais disponíveis para exercício da função a registar

██████████

**8.3** Dispõe de seguro obrigatório de responsabilidade civil que cubra os danos resultantes do exercício da função a registar?

Sim  / Não

Especifique, designadamente o segurador e o capital mínimo seguro. ██████████

**Secção 9 - Informação adicional ou esclarecimentos adicionais**

██████████

O Presidente do Conselho de Administração, *Elmer Serrão*.

(24-0678-A-AGEN)

**IMPrensa NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
*E-mail:* dr-online@impresnacional.gov.ao  
 Caixa Postal n.º 1306



**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensa-nacional.gov.ao](http://www.imprensa-nacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
	Ano
As três séries .....	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série .....	Kz: 712.192,81
A 2.ª série .....	Kz: 372.882,53
A 3.ª série .....	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://Jurisnet).